

LEI Nº. 13/15 - DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, devidos até 20 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Água e Alvarás, vencidos até 30 de julho de 2015, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados, corrigido monetariamente na forma da legislação vigente, recolhidos integralmente ou parcelados em até 10(dez) vezes, no período de 01 de agosto de 2015 à 20 de dezembro de 2015.

ARTIGO 2º – A dispensa será de 100 % (cem por cento) para pagamento à vista, de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, e de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

§1º – A dispensa de prevista neste artigo aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em andamento, hipótese em que a dispensa prevista alcança também os acréscimos incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

§2º – Nos casos de débito inscrito e ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, ficando sob a

LEI Nº. 13/15 - DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

responsabilidade do Departamento Jurídico da Prefeitura disciplinar o procedimento legal para concessão do benefício.

ARTIGO 3º – Na hipótese de parcelamento, sobre o valor de cada parcela mensal incidirá juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária calculada nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicado multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 12 de agosto de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=